

Processo n.: @REC 16/00419884

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00391492 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados através da NSubempenho n. 421 (17/07/2007 - R\$ 250.000,00), a Sueli Brandão Promoções e Eventos, de Joinville

Interessados: Sueli Brandão Promoções e Eventos e Sueli Henriqueta Brandão.

Procuradores: Marcelo Harger e Rogério Marques da Silva

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 519/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Deliberação nº 0370/2016, exarada na Sessão Plenária Ordinária de 29/06/2016, nos autos do Processo nº TCE-11/00391492, e no mérito, dar parcial provimento, para:

1.1. Cancelar os débitos no valor de R\$ 354,18 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), constante no item 6.3.1 e de R\$ 36.048,00 (trinta e seis mil e quarenta e oito reais) constante no item 6.3.2 do Acórdão recorrido e modificar o item 6.1 da Deliberação recorrida, excluindo-se o débito imputado às Responsáveis, conferindo a seguinte redação:

“6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, “c”, c/c art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, as contas de recursos repassados pelo FUNCULTURAL à pessoa jurídica Sueli Brandão Promoções e Eventos, representada pela Sra. Sueli Henriqueta Brandão, através da Nota de Subempenho n. 421, de 17/07/2007 (Global n. 364), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização do projeto intitulado “Circuito Catarinense de Literatura”.

1.2. Cancelar o item 6.5 da decisão recorrida que declarou a entidade impedida de receber novos recursos públicos.

1.3. Ratificar os demais termos da Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão à Sra. Sueli Henriqueta Brandão, à pessoa jurídica Sueli Brandão Promoções e Eventos, aos seus procuradores, e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultural (FUNCULTURAL).

Ata n.: 60/2017

Data da sessão n.: 30/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC